



Câmara Municipal de Varginha

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “DA NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, A QUAL “DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.OVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como escopo reabrir, **por 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua publicação**, o prazo estabelecido no § 2º, do art. 66, da Lei Complementar nº 1, de 19 de dezembro de 2017.

Não se sabe o porque de beneficiar somente uma classe de servidores em detrimento de todas as demais classes de servidores municipais, por vezes mais necessitados e pouco reconhecidos pelo Executivo.

Não se sabe qual será o impacto orçamentário e principalmente previdenciário, que tais benefícios causarão aos cofres públicos e ao Fundo de Previdência dos demais servidores públicos municipais.

Esta Comissão entende não haver motivo plausível e regimental para não se aguardar o indispensável Parecer Jurídico do Advogado da Câmara Municipal, para dar segurança jurídica e evitar possíveis transtornos e este de toda ordem, pois certamente projetos desta natureza sempre param no Órgão Ministerial e chegam a ser discutido perante a justiça, podendo acarretar serias implicações passíveis de reparação. É de se considerar ainda o período eleitoral, pois a menos de 6 (seis) meses de uma eleição municipal se discutir benefícios a uma classe seletiva de servidores públicos municipais.

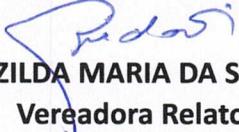
Destaca-se, por oportuno que a Lei Complementar que o Executivo pretende alterar esta gravada em seu artigo 66. §2º que *“Os servidores em efetivo exercício no cargo de Procurador Municipal deverão no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da publicação desta Lei Complementar, optar pela adoção do regime de remuneração, renunciando expressamente, em caráter irrevogável e irretratável ao regime previsto no plano geral de carreira dos demais servidores públicos do município de Varginha”*, o que por si só já inviabilizaria qualquer alteração legal.



Câmara Municipal de Varginha

Por fim e a mingua de um Parecer Jurídico, entendemos pela absoluta ilegalidade e constitucionalidade da alteração, somos contrários ao projeto de Lei Complementar em análise.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 29 de abril de 2024.


ZILDA MARIA DA SILVA
Vereadora Relatora

De acordo:


CRISTOVÃO VILAS BOAS
Vereador


THULYO PAIVA MACHADO
Vereador